

DECRETO RIO Nº 56642 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece norma para o Uso da Internet no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Rio nº 53.700, de 08 de dezembro de 2023, que instituiu a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, o qual atribui competência à Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL para deliberar, analisar e revisar normas complementares;

CONSIDERANDO que a Internet se consolidou como uma ferramenta de trabalho imprescindível à eficiência e eficácia de grande parte das atividades dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que a crescente demanda pelo uso da Internet no âmbito da Administração Pública Municipal torna essencial a criação de regras que minimizem o uso inadequado deste serviço, com a finalidade de reduzir seus riscos potenciais vinculados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a norma para o Uso da Internet no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta norma aplica-se a todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - acesso: capacidade de usar um ativo tecnológico (por exemplo: ler, criar, modificar ou excluir um arquivo; executar um programa; se conectar a um dispositivo, a uma rede, a um sistema ou a um serviço);

II - aplicação: sistema de informação ou serviço digital desenvolvido especificamente para suporte aos processos de negócio e serviços de uma organização (por exemplo: SIAFIC, SINAIE, Matrícula Digital, PSM, TaxiRio etc);

III - ativo tecnológico: equipamento de TIC, *software* ou aplicação que suporta as atividades, processos de negócio e serviços de uma organização;

IV - auditoria: processo de registro contínuo de informações que identifique a autoria, assim como as ações realizadas sobre um objeto (por exemplo: alterações ou exclusões de registros de arquivos, de tabelas de um banco de dados, de campos de uma tabela etc.);

V - autenticação: processo de reconhecimento formal da identidade dos elementos que entram em comunicação ou fazem parte de uma transação eletrônica. Há diversos métodos de autenticação utilizando mecanismos como senhas, impressão digital, certificado digital, reconhecimento da íris, dentre outros;

VI - autorização: concessão ao usuário, após sua autenticação, de um conjunto de permissões de acesso às funcionalidades de um ativo tecnológico;

VII - código malicioso: qualquer *software* que tem por finalidade comprometer a segurança (confidencialidade, integridade ou disponibilidade) das informações presentes nos ativos tecnológicos (por exemplo: vírus, *worms*, cavalos de tróia e *ransomwares*);

VIII - *download*: transferência de arquivo(s) residente(s) em *sites* da Internet para equipamentos pertencentes à rede corporativa da Administração Pública Municipal;

IX - equipamento de TIC: equipamento componente da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (por exemplo: computador, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, servidores, roteadores, *switches* etc);

X - identificação: processo pelo qual um usuário fornece sua identidade para acesso a uma rede de computadores, a um sistema ou serviço, de forma geral utilizando uma conta ou credencial de acesso;

XI - informação: resultado do processamento, manipulação e organização de dados de tal forma que represente um acréscimo ao conhecimento da pessoa que a recebe, podendo se apresentar de diversas formas, como texto, imagem, áudio etc.;

XII - *peer-to-peer* (P2P): tipo de rede de comunicação onde os participantes compartilham os recursos de seus computadores para troca de arquivos entre si;

XIII - ransomware: tipo de código malicioso que torna inacessíveis os dados armazenados em um equipamento, geralmente usando criptografia, e que exige pagamento de resgate (*ransom*) para restabelecer o acesso ao usuário;

XIV - rede corporativa: conjunto de equipamentos de TIC interligados responsáveis pelo armazenamento, compartilhamento e processamento das informações que suportam as atividades, processos e serviços de uma organização;

XV - serviço de Internet corporativo central: serviço de Internet suportado pelo conjunto de soluções de telecomunicação hospedado no *Datacenter* da IplanRio;

XVI - serviço de Internet corporativo local: serviço de Internet suportado por um conjunto de soluções de telecomunicação contratado diretamente pelos órgãos e entidades visando atender exclusivamente suas unidades organizacionais;

XVII - *software*: sistema operacional ou aplicativo de terceiros utilizado no suporte às atividades de uma organização (por exemplo: Microsoft Windows, Linux, Microsoft Office, Oracle, Microsoft SQL Server, MariaDB, Thunderbird etc);

XVIII - *upload*: transferência de arquivo(s) residente(s) em equipamentos internos da PCRJ para sites da Internet;

XIX - usuário: aquele que possui autorização para usar o serviço de Internet corporativo da Administração Pública Municipal;

XX - vírus: classe de programas maliciosos que tem a habilidade de se auto replicar e provocar danos à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. O vírus depende de outro programa (hospedeiro) para se tornar ativo;

XXI - *worm*: programa capaz de criar cópias de si mesmo e distribuí-las automaticamente entre os computadores de uma rede de comunicação que, diferentemente de um vírus, não necessita de outro programa para realizar as suas ações de contaminação.

Art. 4º A Administração Pública Municipal reconhece a importância do uso da Internet como fonte de informações e serviços cruciais para a melhoria contínua de seus processos e, por consequência, dos serviços prestados aos cidadãos, desde que esse uso esteja alinhado aos seus interesses e embasado por um comportamento profissional, ético e legal.

Art. 5º Considerando o caráter institucional do serviço de Internet corporativo, assim como as obrigações previstas para os administradores de sistemas autônomos constantes do Marco Civil da Internet (Lei 12.965 de 29 de abril de 2014), todos os acessos à Internet passíveis de monitoração e auditoria, podendo a Administração Pública Municipal a qualquer tempo:

I - identificar, monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o uso do serviço corporativo de Internet de modo a salvaguardar seus interesses no que diz respeito à segurança de suas informações, bem como à utilização adequada de seus ativos tecnológicos;

II - utilizar quaisquer meios legais que permitam a identificação e o bloqueio dos acessos à Internet, tais como sítios Web, redes de dados ponto a ponto e download de arquivos, que contenham materiais não alinhados aos seus interesses ou cujas características de consumo de recursos comprometam o funcionamento eficaz do serviço de Internet corporativo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE USO

Art. 6º O uso do serviço de Internet corporativo deve ser realizado, majoritariamente, para suporte às atividades de trabalho.

Parágrafo único. É vedada toda e qualquer utilização de serviços disponibilizados pela Internet cujas características de consumo de recursos possam comprometer a eficiência ou a disponibilidade dos demais serviços disponíveis na rede corporativa.

Art. 7º São vedados quaisquer tipos de uso do serviço de Internet corporativo que possam acarretar riscos operacionais ou legais à Administração Pública Municipal, assim como aos seus agentes públicos, por exemplo:

I - acessos a portais ou páginas de conteúdo pornográfico, de apologia à violência ou pedofilia, erótico, racista, neonazista, antissemita, ilegal ou qualquer outro que venha a incitar a discriminação ou atentar contra a integridade moral de terceiros ou de quaisquer grupos da sociedade;

II - acessos a sites de orientações para invasão de segurança, de suporte à pirataria, de propaganda ilegal ou quaisquer outros que possam conter códigos maliciosos;

III - tentativas de ataques ou invasões a computadores internos ou externos à rede corporativa;

IV - realização de mineração de criptomoedas;

V - realização de qualquer tipo de fraude ou atividade de pirataria, como cópia, uso e distribuição de material ou *software* protegido por leis de direito autoral;

VI - realização de atividades político-partidárias, pregação religiosa, ou de natureza similar;

VII - propagação intencional de códigos maliciosos;

VIII - acesso a páginas de jogos on-line, sites de relacionamento e fóruns não profissionais;

IX - uso de navegadores ou aplicativos com tecnologia *peer to peer*;

X - realização de *downloads* ou *uploads* de conteúdos não alinhados aos interesses da Administração Pública Municipal;

XI - transmissão de qualquer informação corporativa sem os controles e os níveis de autorização adequados à sua classificação;

XII - realização de *downloads* de *softwares* comerciais ou qualquer material proprietário, a menos que esta operação já esteja prevista e permitida por contrato comercial ou outra forma legal de licenciamento;

XIII - uso de programas de envio de mensagens em massa ou mala direta não previstos institucionalmente;

XIV - envio, distribuição ou armazenamento na Internet de informações não públicas de propriedade da Administração Pública Municipal, a não ser que expressamente autorizados pelo gestor da informação;

XV - uso de ferramentas de monitoração do conteúdo transmitido e programas para obtenção de senhas.

Art. 8º O usuário deverá certificar-se da procedência do sítio, verificando, quando cabível, seu certificado digital, principalmente para realizar transações eletrônicas sensíveis via internet, digitando o endereço do sítio diretamente no navegador da estação de trabalho, evitando clicar em *links* existentes em páginas Web ou em mensagens de correio eletrônico e quando verificar que o site acessado contém conteúdo impróprio, o usuário deve abandonar o site imediatamente e abrir um incidente de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à IplanRio:

I - administrar o serviço de Internet corporativo central, visando à manutenção dos níveis de funcionalidade, segurança e conformidade legal adequados às necessidades da Administração Pública Municipal;

II - prestar suporte aos usuários no uso adequado da Internet.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades administrar o serviço de Internet corporativo local, visando à manutenção dos níveis de funcionalidade, segurança e conformidade legal adequados às suas necessidades.

Art. 11. Compete ao usuário manter-se atualizado quanto às normas e procedimentos relativos à utilização do serviço de Internet corporativo, assim como quanto às melhores práticas de uso seguro da Internet.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se ao uso do serviço de Internet corporativo, no que couber, as disposições da Política de Segurança da Informação e de suas normas complementares.

Art. 13. Os usuários que violarem esta norma são passíveis de sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação em vigor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES